



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 332, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO
NO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço que a Câmara Municipal de Aparecida aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a gratificação especial, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser concedido aos profissionais da educação investidos na função Professor Comunitário-Coordenador do Programa Mais Educação no município, nos termos do Art. 5º, II, “c”, da Resolução nº 20, de 06 de maio de 2011, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Parágrafo único – A Gratificação instituída no **caput** deste artigo não servirá de base de cálculo para concessão de qualquer outra Gratificação a que fizer jus o servidor, vetado inclusive incorporação aos vencimentos.

Art. 2º - A Gratificação de que trata o artigo anterior é devido pelo efetivo exercício da Coordenação do Programa Mais Educação ao Professor Comunitário lotada na Escola na qual serão desenvolvidas as atividades de Educação Integral, com jornada de 40 (quarenta) horas semanal.

Art. 3º - Os recursos utilizados para o pagamento da gratificação de que trata o caput do artigo 1º são os instituídos pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 4º - O Poder Executivo disciplinará os critérios de escolha do Professor Comunitário do Programa Mais Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, 22 de novembro de 2012.

DEUSIMAR PIRES FERREIRA
Prefeito